

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 05/2020

Dispõe sobre a formação humanista nos cursos de graduação da Universidade Feevale e revoga as Resoluções CONSU Nº 03/2012 e Nº 04/2012.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a formação humanista na organização curricular dos cursos de graduação.

Art. 2º Determinar a carga horária mínima de conteúdos relacionados à formação humanista na estrutura curricular dos cursos de graduação, conforme segue:

- I – Bacharelado e licenciatura: mínimo de 200 horas;
- II – Cursos superiores de tecnologia: mínimo de 100 horas.

Art. 3º Estabelecer que os programas de aprendizagem, relativos à formação humanista, contemplem os seguintes temas:

- I – Capitalismo e globalização;
- II – Meio ambiente e sustentabilidade;
- III – Sociedade, arte e cultura;
- IV – Relações de poder e sistemas políticos;
- V – Cidadania e identidade;
- VI – Direitos humanos e movimentos sociais;
- VII – Relações étnico-raciais e diversidade;
- VIII – Estado, sociedade e mundo do trabalho;
- IX – Saúde pública;
- X – Educação e criação de valores;
- XI – Ciência, tecnologia e inovação;
- XII – Ética profissional e democracia;
- XIII – Acessibilidade e inclusão social;
- XIV – Liberdade e responsabilidade moral.

Art. 4º Definir que o aproveitamento de componentes curriculares de formação humanista poderá ser realizado a partir de outros componentes de base humanista anteriormente cursados e aprovados pelo estudante, considerando o atendimento da Diretriz Curricular Nacional (DCN) de cada curso no tocante aos respectivos conhecimentos.

Parágrafo único. O aproveitamento deve atender, também, aos requisitos referentes aos critérios estabelecidos para aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares, estabelecidos na Resolução Reitoria nº 04/2020 ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Estabelecer que o caráter humanista da formação do acadêmico deve transcender a lógica da organização disciplinar do conhecimento, tornando-se, também, objeto de estudo dos demais componentes curriculares, técnicas e instrumentais.

§ 1º No Projeto Pedagógico do Curso, a descrição da organização curricular deve garantir a premissa estabelecida, prevendo as formas de articulação do caráter humanista nos demais componentes curriculares propostos na estrutura curricular do curso.

§ 2º Os planos de ensino devem expressar o caráter humanista da formação quando da descrição dos objetivos, do programa de aprendizagem, das propostas interdisciplinares e da avaliação do componente curricular.

§ 3º A coordenação do curso é responsável por realizar a análise dos planos de ensino de forma a garantir o cumprimento desse artigo e seus respectivos parágrafos.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSU nº 03/2012 e nº 04/2012.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.